

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 629/2009

20 DE MAIO DE 2009.

*“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INDENIZAÇÃO AOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS
LOTADOS NA UNIDADE HOSPITAL MUNICIPAL
ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA e dá outras
providências .”*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar aos motoristas
que conduzem veículos da Secretaria Municipal de Saúde e lotados no hospital
Municipal Isabel Batista de Oliveira, para o traslado de pacientes a outras cidades do
Estado.

Parágrafo Único – O servidor que perceber a indenização de que trata
esta Lei, não poderá perceber ajuda de custo ou diárias, exceto quando o
deslocamento se der para fora do Estado de Rondônia.

Art. 2º O valor da indenização é estipulado em R\$ 300,00 (trezentos
reais) e será pago mensalmente aos motoristas que frequentemente efetuam os
deslocamentos.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Saúde, através de
portaria, relacionará os servidores que perceberão a indenização.

Art. 3º Para viabilizar as despesas decorrentes desta lei, fica
autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar dotação orçamentária
necessária no orçamento vigente.

Parágrafo Único – A cobertura do elemento de despesa de que trata o
caput deste artigo dar-se-á pela anulação parcial de dotações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de maio de 2009.



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal